



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2025

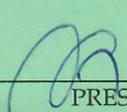
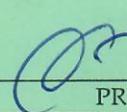
ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Cadastro do Artesão Araruamense e da outras providências.

AUTOR: Vereador Anderson Moura

Projeto de Lei Nº: 10 de 18/02/2025

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27 / 02 / 2025</u>	Em <u>04 / 03 / 2025</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 08/02/25  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 10/02/2025

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 25/02/25

Presidente

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do **CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE** e dá outras providências.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 580

Livro nº 17 / 02 / 2025 Fts. nº 2025

Em 08/02/25

Ass.: [Assinatura]

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro do Artesão Araruamense, com o objetivo de identificar, reconhecer e valorizar os artesãos residentes e atuantes no Município de Araruama.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que exerce atividade manual com finalidade cultural, utilitária ou decorativa, utilizando matéria-prima natural ou beneficiada, e que comercializa seus produtos.

**Art. 3º** O Cadastro do Artesão Araruamense será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades representativas do setor.

**Art. 4º** O cadastro será gratuito e acessível a todos os artesãos que comprovarem residência e atuação no Município de Araruama, mediante apresentação de documentos como:

- I - Carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Fotos dos produtos artesanais;
- V - Declaração de próprio punho sobre a atividade artesanal desenvolvida;
- VI - Carteira Nacional do Artesão.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 24/02/2025



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



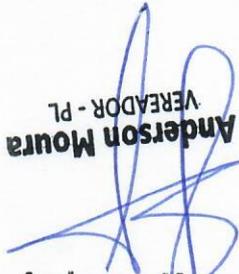
**Art. 5º** O artesão cadastrado receberá um certificado de registro e poderá utilizar o selo "Artesão Araruamense" em seus produtos e materiais de divulgação.

**Art. 6º** O Cadastro do Artesão Araruamense terá as seguintes finalidades:

- I - Mapear e divulgar a produção artesanal do Município;
- II - Promover a integração e o intercâmbio entre os artesãos;
- III - Facilitar o acesso dos artesãos a programas de capacitação e financiamento;
- IV - Apoiar a participação dos artesãos em feiras e eventos;
- V - Fomentar o desenvolvimento do artesanato como atividade econômica e cultural.

**Art. 7º** A SETUC poderá criar um banco de dados online com informações sobre os artesãos cadastrados e seus produtos, de forma a facilitar o contato entre compradores e artesãos.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Anderson Moura  
VEREADOR - PL



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Justificativa**

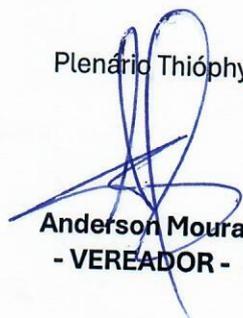
A presente proposição visa atender a uma demanda dos artesãos de Araruama, que buscam o reconhecimento e a valorização de sua atividade.

A criação do Cadastro do Artesão Araruamense é um passo importante para fortalecer o setor artesanal no Município, alinhado ao Programa do Artesanato Brasileiro, uma vez que permitirá identificar os artesãos, mapear a produção local e promover ações de apoio e fomento. Penso que além dessas valorizações, o reconhecimento do artesão é um grande resgate cultural.

Com o cadastro, os artesãos terão mais visibilidade e poderão participar de programas e eventos voltados para o setor, além de ter acesso a linhas de crédito e capacitação.

Acreditamos que a presente iniciativa contribuirá para o desenvolvimento do artesanato em Araruama, gerando renda, emprego e valorizando a cultura local.

Plenário Thióphyla de Bragança, 18 de fevereiro de 2025

  
**Anderson Moura**  
**- VEREADOR -**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **12950**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **18/02/2025 16:00:24**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 10**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de fevereiro de 2025**

  
**SECRETARIA E PROTOCOLO**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 580/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

**PROJETO DE LEI Nº 10 - CADASTRO DO ARTESÃO.**

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_**

\_\_\_\_\_  
**COMISSOES**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **13022**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **19/02/2025 11:00:54**

Despacho: **DE ORDEM DO SR.PRESIDENTE ENCAMINHO PL 10/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A CITADA PROPOSITURA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

*Patricia R. da Conceição*  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100053

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 580/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 10 - CADASTRO DO ARTESÃO.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESO N.º PL N.º 10/25  
FI. 07  
Assessoria Jurídica

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **13086**

Responsável: **JOSE RENATO LEMOS AZEREDO**

Data e Hora: **19/02/2025 13:39:09**

Despacho: **Projeo de Lei n 10 de 18/02/2025 dispõe sobre a criação do Cadastro do Artesão.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 19 de fevereiro de 2025

  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 580/2025 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N.º 10 - CADASTRO DO ARTESÃO.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/043/2025**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal Complementar **(PL) nº 10/2025** cuja ementa diz: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

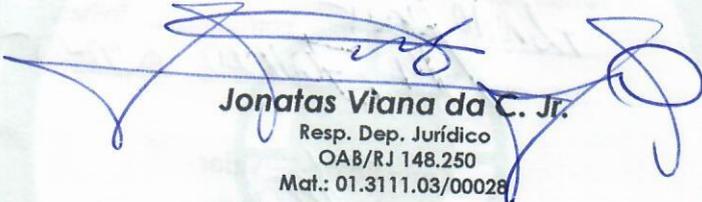
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 010/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento com as ressalvas acima observadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 687  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 24 / 02 / 2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JOVENTUDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**



**PARECER**

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON MOURA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se reveste de prerrogativa desta Casa Legislativa.

A presente propositura objetiva atender uma demanda dos artesões de Araruama que buscam o reconhecimento e a valorização de suas atividades.

A criação do cadastro dos Artesões Araruamense é um passo muito importante, onde estes terão mais visibilidades e poderão participarem de programa e eventos voltados para o setor.

Diante das razões apresentadas pelo nobre Vereador, as Comissões acima mencionadas exararam parecer favorável ao projeto em tela, por apresentar clara e concisa redação. Devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 687

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 24/02/2025

Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



*[Handwritten signature]*

Thiago Silva Pinheiro

*[Handwritten signature]*

Lineker Nunes Vieira

*[Handwritten signature]*

Fernando Daniel da Silva Lima

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JOVENTUDE**

Roberta Nobre Barreto

Anderson Moura

*[Handwritten signature]*

Lineker Nunes Vieira

Parecer ref ao Proj de Lei 10/2025



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DO ARTESÃO ARARUAMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador Anderson S. Moura).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro do Artesão Araruamense, com o objetivo de identificar, reconhecer e valorizar os artesãos residentes e atuantes no Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se artesão a pessoa física que exerce atividade manual com finalidade cultural, utilitária ou decorativa, utilizando matéria-prima natural ou beneficiada, e que comercializa seus produtos.

**Art. 3º.** O Cadastro do Artesão Araruamense será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, que poderá contar com a colaboração de outras secretarias e entidades representativas do setor.

**Art. 4º.** O Cadastro será gratuito e acessível a todos os artesãos que comprovarem residência e atuação no Município de Araruama, mediante apresentação de documentos como:

- I- Carteira de Identidade;
- II- CPF;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Fotos dos produtos artesanais;
- V- Declaração de próprio punho sobre a atividade artesanal desenvolvida;
- VI- Carteira Nacional do Artesão.

**Art. 5º.** O artesão cadastrado receberá um certificado de registro e poderá utilizar o selo “Artesão Araruamense” em seus produtos e materiais de divulgação.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**Art. 6º.** O Cadastro do Artesão Araruamense terá as seguintes finalidades:

- I- Mapear e divulgar a produção artesanal do Município;
- II- Promover a integração e o intercâmbio entre os artesãos;
- III- Facilitar o acesso dos artesãos a programas de capacitação e financiamento;
- IV- Apoiar a participação dos artesãos em feiras e ventos;
- V- Fomentar o desenvolvimento do artesanato como atividade econômica e cultural.

**Art. 7º.** A SETUC poderá criar um banco de dados online com informações sobre os artesãos cadastrados e seus produtos, de forma a facilitar o contato entre compradores e artesãos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de março de 2025.

  
**José Magno Martins**  
Presidente